

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS
CONSOLIDADO EM 17/01/2022**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. É constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de caráter social, filantrópico, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, denominada de **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS**, denominado simplesmente de **INSTITUTO ALCANCE**, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação que lhe for aplicável. Prazo indeterminado de duração.

Art. 2º. A sede do INSTITUTO ALCANCE será na Capital do Estado de Goiás, na Av. T 10, nº 208, Esquina com T 27, Quadra 102, Lotes 9/12, Sala 1.311, Edifício New Times Square Urban Office, Setor Bueno, CEP -74223-060 - Inscrição IPTU 30302404670189.

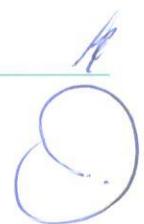
Parágrafo único. Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO ALCANCE poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto, abrir escritórios e/ou filiais, sucursais e outras dependências, as quais serão regidas pelas normas gerais fixadas neste Estatuto.

Art. 3º. Para execução dos seus objetivos, notadamente relativos à área da saúde, o INSTITUTO ALCANCE poderá executar as seguintes ações e atividades:

I - promover a assistência à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida, por meio de execução de convênio ou prestação direta de serviços feita por profissionais habilitados;

II - realizar a gestão de unidades de unidades de saúde em qualquer nível de atenção ou complexidade de atendimento, independente da denominação local dada ao serviço, incluindo:

- a - Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- b - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h),
- c - Unidade Mista de Saúde (UMS),
- d - Hospitais Gerais ou Especializados;
- e - Centro de Especialidades Médicas;
- f - Unidades de Terapia Intensiva (UTI);



g - outros serviços ou unidades de saúde independente da denominação local ou regional que venha a ser atribuída à unidade ou serviço.

III - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;

IV - apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;

V - firmar convênios, contratos e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;

VI - produzir e disponibilizar material didático, científico e informativo na área da saúde;

VII - assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica.

VIII - outras atividades compatíveis com o objetivo da entidade.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO ALCANCE não promoverá a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§1º. É proibido ao INSTITUTO ALCANCE, ainda, a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º. Eventuais resultados, sobras e excedente que vierem a ser apurado pelo INSTITUTO ALCANCE deverão ser, obrigatoriamente, reinvestido nas atividades para consecução do objeto da entidade.

Art. 5º. No desenvolvimento de seu objeto e execução de suas atividades o INSTITUTO ALCANCE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como adotará mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse estatuto.

§1º. O INSTITUTO ALCANCE, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópias do Estatuto Social atualizado da entidade; relação nominal dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

§ 2º. Enquanto durar os instrumentos de parceria com a Administração pública eventualmente assinados, é livre o acesso dos agentes da Administração pública integrante de comissões de avaliação, do Controle Interno dos órgãos contratantes ou parceiros, e do Tribunal de Contas vinculados a tais instrumentos, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aqueles, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 6º. O INSTITUTO ALCANCE terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

§1º. O INSTITUTO ALCANCE dispõe que para a contratação de gestão pactuada, no que tange a mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros, será realizado de forma pública, objetiva e impessoal, no qual será editado regulamentos específicos.

§2º. É de responsabilidade exclusiva do INSTITUTO ALCANCE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal relacionados instrumentos contratuais ou de cooperação com a Administração pública eventualmente assinados, exceto nos casos em que esses instrumentos dispuser ao contrário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º. Os associados poderão a qualquer momento requerer seu desligamento do quadro de associados, através de termo de renúncia, mediante encaminhamento ao Presidente, o qual determinará as medidas administrativas cabíveis.

§2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO ALCANCE.

§3º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do INSTITUTO ALCANCE.

Art. 8º. São direitos assegurados aos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico, Conselho Fiscal e Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV - Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração da Entidade;
- V - Recorrer das decisões da diretoria, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 9º. São obrigações dos associados do INSTITUTO ALCANCE:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração da Entidade e da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;
- III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V - Participar das Assembleias Gerais;
- VI - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Art. 10. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência: será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO ALCANCE, mediante aprovação da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, em caráter reservado, para punir faltas leves;

II - Suspensão: será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves;

III - Exclusão: será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 11. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO ALCANCE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos do INSTITUTO ALCANCE:

I - Assembleia Geral: Órgão máximo da Instituição constituída pelos associados do INSTITUTO ALCANCE em pleno gozo de seus direitos;

II - Conselho de Administração da Entidade: Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do INSTITUTO ALCANCE na consecução de seus objetivos estatutários, e elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos;

III - Conselhos de Administração Específicos: como órgãos de deliberação sobre os assuntos específicos, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificações e estarão vinculados aos contratos de gestão e instrumento congêneres firmados com Parceiros Públicos, mantendo uma Diretoria, como órgão de direção, na forma deste estatuto;

IV - Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização dos atos dos administradores, com a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Conselhos Técnicos: Acompanhar os atos dos profissionais de suas respectivas áreas de atuação, verificando o cumprimento da operacionalização da gestão e atividades em unidades geridas pela entidade;

VI - Diretoria: Órgão executivo do INSTITUTO ALCANCE.

§1º. O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos "II"; "III", "IV" e "V" deste artigo, não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§2º. Os membros dos Conselhos e diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de outra entidade que seja qualificada como organização social em quaisquer Estados, Municípios ou Distritos da Federação.

§3º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para direção desta entidade, pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021.

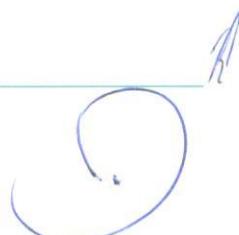
§4º. Havendo necessidade, o INSTITUTO ALCANCE poderá criar Conselhos de Administração Específicos, conforme disposto no “caput” do artigo 17 deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da Entidade da sede do Instituto.

§5º. Os Conselhos de Administração Específicos, poderão ter, na sua composição, a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados, quando previstos em Lei.

§6º. A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, como órgão máximo da entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§1º. A Assembleia Geral será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE.

§2º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Não é admitido voto por procuração.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da instituição, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da instalação da Assembleia.

§1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação. E mesmo Quórum para deliberação.

Art. 15. À Assembleia Geral compete privativamente:

I - eleger os membros do Conselho de Administração da Entidade nos termos dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos;

II - aprovar os membros da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, designados pelo Conselho de Administração da Entidade.

III - afastar temporariamente ou destituir membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos, na forma do presente Estatuto;

IV - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;

V - verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - alterar o estatuto social;

VII - deliberar e dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VIII - deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO ALCANCE.

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1729421 - 28/01/2022



§1º. Em caso de afastamento ou destituição de membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos, Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos, será convocada uma Assembleia Geral pela maioria do Conselho de Administração da Entidade ou da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§2º. Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, dos Conselhos de Administração da Entidade, Específicos ou Técnico, caberá à Assembleia Geral nomear um membro substituto.

§3º. Quando ocorrer o afastamento ou destituição membro do Conselho Fiscal, esse será substituído pelo seu suplente, e na falta de suplentes, a Assembleia Geral elegerá outro membro.

Art. 16. Serão eleitos em Assembleia Geral os membros do Conselhos de Administração Entidade, Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal e Conselhos Técnicos conforme se finda os mandatos, nos termos definidos neste Estatuto.

§1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

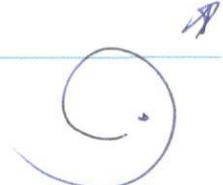
§2º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO ALCANCE.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das associações como organização social, no âmbito das Administrações públicas Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, em todo território nacional e que disciplinam suas estruturas e competências, o INSTITUTO ALCANCE manterá em sua estrutura, como órgãos de deliberações superiores, nas formas definidas no

A



presente estatuto, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação das atividades do Instituto, bem como Conselhos de Administração Específicos, para habilitarem à qualificação como Organização Social e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos contratos de gestão, específicos, que forem firmados.

§1º. No Conselho de Administração da Entidade, sendo este o de Deliberação Superior do INSTITUTO ALCANCE, poderá prever a participação de representantes do Poder Público, Representantes dos empregados da Entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§2º. Faz parte da estrutura do INSTITUTO ALCANCE o Conselho de Administração da Entidade com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da instituição com associação civil, constituído por até 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Instituição, como representante dos associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notório capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membro indicado ou eleito como representante dos empregados.

§3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração Institucional será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

§4º. O Conselho de Administração da Entidade elegerá, em reunião própria, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 1 (um) ano, com competência para convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho, convocar a Diretoria, na presença do Presidente, fixando a respectiva ordem do dia, estimulando o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões, salvaguardando a sua livre tomada de posição e expressão e ordenando a pauta e as votações.

§5º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento ao mandato de membros do Conselho de Administração Institucional, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral.



§6º. O Conselho de Administração da Entidade se reunirá ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo mediante convocação do Diretor Presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§7º. As decisões do Conselho de Administração Institucional serão tomadas por maioria.

§8º. É vedada a participação, no Conselho de Administração Institucional e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de onde o INSTITUTO ALCANCE mantiver instrumentos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, das seguintes autoridades:

I - do governador, vice-governador, dos secretários de estado, presidentes de autarquia ou fundação;

II - senadores, deputados federais, deputados estaduais;

III - membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas dos estados e dos municípios;

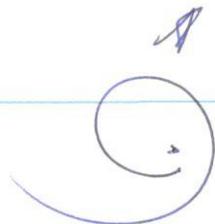
IV - do prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada e secretários municipais;

V - de integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de quaisquer Estados da Federação e, também dos Municípios e Distritos.

§9º. A Diretoria, através de seu Presidente, ou substituto definido no presente estatuto, participará das reuniões do Conselho de Administração Institucional, com direito a voz e sem direito a voto.

§10. Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

§11. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.



§12. Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração da Entidade.

Art. 18. São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Entidade:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar os membros do Conselho Técnico e da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, ficando as atribuições de destituição e/ou dispensa a serem tomadas na forma do Artigo 59 inciso I do Código Civil;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, dentro dos preceitos legais, em valores compatíveis com os de mercado onde, seja da União, ou em qualquer Estado e Município, atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis Municipais, Estaduais e/ou Federal, que tratem deste assunto, respectivamente;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, assim como também o manual de qualidade;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, das atividades da Associação, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos das autoridades enumeradas no §8º do art. 17 deste estatuto.
- IX - aprovar o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, com exceção das contratações para execução contratos de gestão, por, serem prerrogativas dos Conselhos de Administração Específicos, previstas no presente estatuto, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a membros da diretoria;

111FKTDFJ - Protocolo nr. 1729421 - 28/01/2022

A



- X - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, elaborados pela diretoria;
- XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas mensais e anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos instrumentos de parcerias entre a Administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;
- XIII - responder às consultas feitas pela Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;
- XIV - deliberar, em conjunto com a Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XV - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos instrumentos firmados pelo INSTITUTO ALCANCE, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XVI - deliberar sobre proposta de extinção do INSTITUTO ALCANCE;
- XVII - executar outras atividades correlatas;

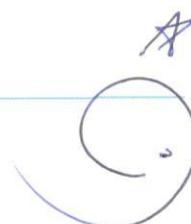
Parágrafo único. Para deliberar sobre a proposta de extinção do INSTITUTO ALCANCE, o Conselho de Administração da Entidade deverá realizar uma reunião extraordinária com a pauta exclusiva sobre essa matéria, e a decisão será válida somente com aprovação de 2/3 de seus membros, como indicação para a deliberação final da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 19. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas dos já existentes.

A



§1º. Os Conselhos de Administração Específicos estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificações como organização social, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade de federação, em todo território Nacional, em que a organização estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação.

§2º. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da legislação local de cada estado, do Distrito Federal e dos municípios, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

§ 3º. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Entidade e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 4º. O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Entidade, sendo sua atuação limitada e vinculada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação do INSTITUTO ALCANCE como organização social e parceria por meio de contrato de gestão.

Art. 20. O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos estados da federação, municípios e Distrito Federal, em que o INSTITUTO ALCANCE vier a firmar contratos de gestão ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O INSTITUTO ALCANCE constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atenda especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão, conforme previsto no §5º do art. 12 deste Estatuto.

Art. 21. Em consideração ao parágrafo único do art. 20, cumulado com o §7º do art. 12, os Conselhos de Administração Específicos poderão ter as seguintes composições, observado o disposto na legislação local que fundamentar sua criação:

I - composição 1:

- a - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c - até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - composição 2:

- a - até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c - 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - composição 3:

- a - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c - 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membro indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - composição 4:

- a - de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



d - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - composição 5:

a - 3 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b - 20 a 30% (vinte e trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c - até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d - 10 a 30% (dez a 30 por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

Art. 22. Aos Conselhos de Administração Específicos aplicam-se as seguintes regras, se assim não dispuser de maneira diversa a legislação local utilizada para fundamentação da criação daqueles:

I – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução,

II - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos;

III - o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

IV – os conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem ao INSTITUTO ALCANCE, exceto ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião que participarem.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. A administração da entidade será fiscalizada na execução de suas atividades por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1



(um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º. Aplica-se ao Conselho Fiscal o mesmo regimento do Conselho de Administração da Entidade, com os mesmos preceitos ao que se refere aos impedimentos.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal a mesma disposição do §8º do art. 17 deste estatuto.

§4º. Os membros da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º. Os membros do Conselho Fiscal não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.

§6º. Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria do INSTITUTO ALCANCE ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

Art. 24. São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

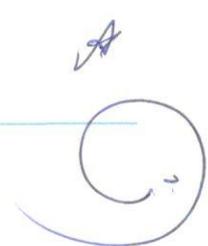
I - fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;

II - examinar, aprovar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como os balancetes da Entidade;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;

IV - supervisionar a execução financeira e orçamentária da Entidade, examinando, a qualquer época, os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado das auditorias e exames anuais procedidos;



VI - apresentar, ao Conselho de Administração da Entidade, sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE;

VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

IX - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

X - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICOS

Art. 25. O Conselho Técnico será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com notória e comprovada capacidade técnica na área da saúde, e idoneidade moral, eleitos por meio de Assembleia Geral dentre os associados, anteriormente deliberada pelo Conselho de Administração da Entidade.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, sem limite de tempo.

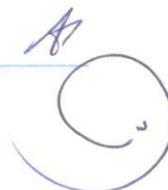
§2º. O Conselho Técnico se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que seus membros solicitarem ou que o Conselho de Administração da Entidade o requerer.

§3º. Os membros eleitos dos Conselhos Técnicos, não poderão ocupar cargos de Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, concomitantemente.

§4º. Os membros do Conselho Técnico poderão ocupar, de forma concomitante, cargos, como membros dos Conselhos de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos.

Art. 26. Compete ao Conselho Técnico:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos profissionais de suas respectivas áreas de atuação, verificando o cumprimento da operacionalização da gestão e atividades em unidades geridas pela entidade, definidas no art. 3º do presente estatuto, no que se referem



aos seus deveres legais e estatutários, encaminhando à Diretoria do INSTITUTO ALCANCE os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional;

II - denunciar, à Diretoria do INSTITUTO ALCANCE e ao Conselho de Administração da Entidade, os erros, fraudes ou crimes praticados, que descobrirem e sugerir providências úteis, por qualquer de seus membros e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, encaminhar denúncia para a apreciação da Assembleia Geral;

III – propor à Diretoria elaboração de normas técnicas em serviços nas áreas a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO ALCANCE;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, no que se refere às atividades desenvolvidas pela entidade.

V – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria do INSTITUTO ALCANCE será composta por:

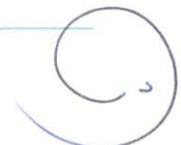
- I - Diretor Presidente
- II - Superintendente Executivo
- III - Superintendente de Gestão e Planejamento
- IV - Superintendente Técnico;
- V – Diretor Financeiro; e
- VI- Secretário

§ 1º. A Diretoria do INSTITUTO ALCANCE será designada pelo Conselho de Administração da Entidade e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo uma reeleição.

§3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

M



§4º. O INSTITUTO ALCANCE remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- I - promover a realização dos fins do INSTITUTO ALCANCE;
- II - promover todos atos de gestão e operacionalização das atividades do INSTITUTO ALCANCE;
- III - elaborar o Regimento Interno;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;
- VI - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;
- II - Representar o INSTITUTO ALCANCE, assinando termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, podendo designar terceiro;
- III - convocar a Assembleia Geral, reuniões do Conselhos de Administração da Entidade, Conselhos de Administração Específicos, da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE e do Conselho Fiscal;
- IV - representar o INSTITUTO ALCANCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;
- V - ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.



VIII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos o plano anual de atividades do INSTITUTO ALCANCE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX - submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

X - submeter ao Conselho de Administração da Entidade, ao Conselho de Administração Específico e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO ALCANCE, em cada exercício;

XI - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XII - promover campanhas de levantamento de fundos.

§1º. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Superintendente Executivo:

I - representar o INSTITUTO ALCANCE junto a órgãos de controle, grupos e de pressão poder público e imprensa;

II - conduzir reuniões estratégicas entre as superintendências em nome da instituição;

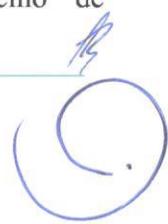
III - conduzir reuniões junto a autoridades e representantes de órgãos de fiscalização;

IV - planejar, analisar e acompanhar as estratégias de expansão do INSTITUTO ALCANCE;
e

V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;

§1º. O Superintendente Executivo será substituído pelo Superintendente de Gestão e Planejamento nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Superintendente Executivo, um Superintendente Executivo interino, indicado pelo Conselho de



Administração da Entidade, assumirá a Superintendência Executiva com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Superintendente Executivo, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Superintendente de Gestão e Planejamento:

I - superintender os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças;

II - coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;

III - planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;

IV - realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras;

V - superintender os departamentos de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Educação Continuada;

VI - coordenar os processos de contratação;

VII - planejar campanhas de responsabilidade social;

VIII - realizar atividades educacionais diversas;

IX - avaliar o desempenho dos diversos departamentos e reportar aos respectivos superintendentes;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;

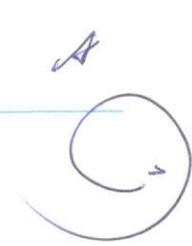
XI - nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o período de gestão do Presidente que outorgou a procuração.

§1º. O Superintendente de Gestão e Planejamento será substituído pelo Superintendente de Executivo para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Superintendente de Gestão e Planejamento, um Superintendente de Gestão e Planejamento interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Superintendência de Gestão e Planejamento com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Superintendente de Gestão e Planejamento, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1729421 - 28/01/2022

A



Art. 32. Compete ao Superintendente Técnico:

I - responder tecnicamente junto aos Conselhos Regionais de Medicina, em todas os Estados que o INSTITUTO ALCANCE atuar;

II - controlar as metas e coordenar operacionalmente as unidades de saúde executando as seguintes atividades:

a - chefiar e coordenar os Diretores técnicos ou equivalentes nas unidades sob gerenciamento do INSTITUTO ALCANCE;

b - controlar as metas definidas nos contratos de gestão, bem como definir metas internas para as equipes de saúde; e

c - definir padronizações e implantar protocolos clínicos de atendimento nas unidades geridas pelo do INSTITUTO ALCANCE.

III - manter publicações técnicas, especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

IV - desenvolver programas de pesquisa, estágio, e formação acadêmica em parceria com Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas e Profissionalizantes;

V - planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à saúde prestadas pelo INSTITUTO ALCANCE

§1º. O Superintendente Técnico será substituído pelo Superintendente de Executivo nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Superintendente de Técnico, um Superintendente Técnico interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Superintendência Técnica com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Superintendente Técnico, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

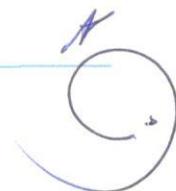
I - ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente;

II - locar imóveis para serem instalados escritórios, sucursais, matriz ou filiais do INSTITUTO ALCANCE, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento do Instituto;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO ALCANCE;

IV - abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

V - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração da Entidade;



VI - ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração da Entidade;

VII - manter em dia a escrituração da receita e da despesa e a guarda dos documentos financeiros, contábeis e fiscais;

VIII - apresentar à Diretoria do INSTITUTO ALCANCE os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

IX - requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO ALCANCE.

§1º. O Diretor Financeiro será substituído pelo Superintendente de Executivo nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, um Diretor Financeiro interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Diretoria Financeira com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Financeiro, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração Institucional e Fiscal, lavrando as respectivas atas;

II - organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do INSTITUTO ALCANCE;

III - receber, redigir e expedir a correspondência do INSTITUTO ALCANCE;

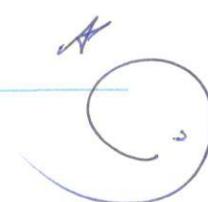
IV - executar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação; e

V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, ou resultados de suas atividades estatutárias, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO ALCANCE possuir e vier adquirir.

A



§1º. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do INSTITUTO ALCANCE.

§2º. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO ALCANCE, o patrimônio líquido, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade qualificada como organização social pela União, de natureza que preencha os requisitos das leis que regem ambas modalidades e, que sejam da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§3º. É previsto e autorizado a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades de execução de contratos de gestão, retornarão, ao órgão contratante.

§4º. É determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

§5º. Deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS



Art. 36. O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração da Entidade e do Conselho de Administração Específico a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do INSTITUTO ALCANCE, assim como a prestação anual de contas.

§1º. O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º. Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração da Entidade, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§3º. A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 4º. O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e Municípios em que o INSTITUTO ALCANCE atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei local e, caso necessário, no Diário Oficial da União (DOU).

§5º. Os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços serão elaborados observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§6º. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, devendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do INSTITUTO ALCANCE.

§ 7º. O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.



§ 8º. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração da Entidade delibere sobre ela, a Diretoria do INSTITUTO ALCANCE ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

Art. 37. O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO ALCANCE proposta pelo Conselho de Administração da Entidade somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 39. Para a manutenção da qualificação do INSTITUTO ALCANCE como organização social concedida pelo Município de São Miguel do Araguaia (GO), é instituído o Conselho de Administração Específico com a composição constante no inciso II do art. 21.

Art. 40. Associação conserva e conservará em boa ordem e estado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 41. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2022, devendo a Diretoria do INSTITUTO ALCANCE, proceder as devidas averbações em cartório e promover a sua divulgação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2022.



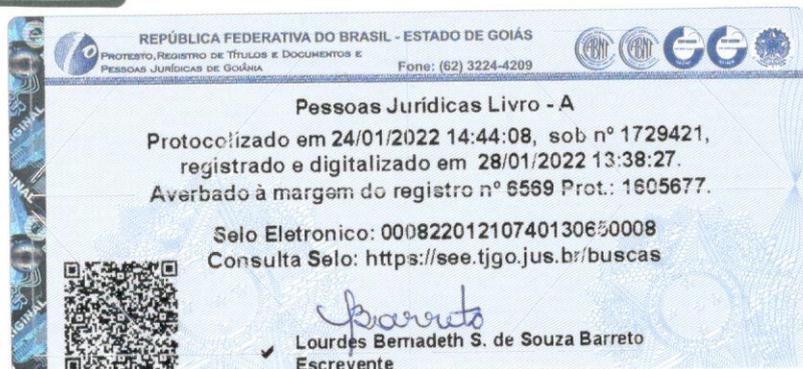
5º OFÍCIO

WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Visto:

VITOR HUGO ALBINO PELLERES
OAB/GO-22110

Aparecida
MARIA APARECIDA TAVARES PINTO E SILVA
Diretora Financeira



11PRTPPJ - Protocolo nr. 1729421 - 28/01/2022